

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal de Justiça Desportiva, por ocasião dos 38º Jogos Estudantis Municipais, tendo em pauta o processo nº TJD 001/2024, julgou procedente a denúncia, CONDENANDO, por unanimidade de votos, **COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU, na modalidade de Futsal Feminino Grupo 4, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN, na modalidade de Queimada Masculino Grupo 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA MUNICIPAL HAYDEE F OLIVEIRA, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA DESAFIO, na modalidade de Futsal Masculino Grupo 1, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA DESAFIO, na modalidade de Futsal Masculino Grupo 3, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA DESAFIO, na modalidade de Handebol Masculino Grupo 3, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; ESCOLA DESAFIO, na modalidade de Handebol Feminino Grupo 3, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; CENTRO DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino Grupo 5 Dupla 01, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; CENTRO DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino Grupo 5 Dupla 01, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; CENTRO DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, na modalidade de Futebol Masculino Grupo 1, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; CENTRO DE REFERÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo 5, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO ESTADUAL LINDA SALAMUNI BACILA, na modalidade de Basquetebol Masculino Grupo 4, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO SEPAM, na modalidade de Basquetebol Feminino Grupo 4, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO SEPAM, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino Grupo 4 Dupla 01, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO SEPAM, na modalidade de Voleibol Feminino Grupo 5, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DR. EPAMINONDAS NOVAES RIBAS, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino Grupo 4 Dupla 02, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; COLÉGIO**

**DYNÂMICO, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino Grupo 3 Dupla 01, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROF. CÉSAR PIETRO MARTINEZ, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino Grupo 5 Dupla 01, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética.**

O termo inicial do cumprimento da sanção disciplinar é a data do fato.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:**

PRESIDENTE: José Mario Pirolo Neto - OAB/PR 71.565

AUDITOR RELATOR: João Maria de Goes Junior – OAB/PR 40.750

AUDITOR: Mauricius Luis Mehl – OAB/PR 74. 267

PROCURADOR: Gustavo Henrique Bowens – OAB/PR 74.253

DEFENSOR: Rodolfo Gasparino Ribas – OAB/PR 91.154

Ponta Grossa/PR, 14 de junho de 2024, às 17h22min.